



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

27 de setembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## **DECRETO Nº 0052/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Boa Ventura/PB.

TALITA LOPES ARRUDA, Prefeita do Município de Boa Ventura/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Boa Ventura/PB.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Boa Ventura/PB, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, nos casos de licitações de bens ou serviços especiais à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

27 de setembro de 2021

houver recurso;

- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo preferencialmente servidores efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município.

§ 5º No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, o Agente de contratação e a Comissão de Contratação, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 8º O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação, devem possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola pública ou por instituições de ensino do setor privado.

§ 9º O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Agente ou Comissão de Contratação, Fiscal ou Gestor de contratos e assessoramento jurídico de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará, no que couber, o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

## CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 6º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

27 de setembro de 2021

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 8.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos § 1º e § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 9.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos através dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Desde que devidamente justificado, a

administração Municipal poderá definir limite máximo da contratação superior ao identificado na pesquisa de preço.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**Art. 10.** No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, as licitações poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial, não necessitando de motivação para utilização de uma forma em detrimento de outra.

## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DO EXTRATO DO CONTRATO

**Art. 11.** No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, os editais de licitação serão divulgados através da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB.

**Parágrafo único:** Até 31 de dezembro de 2023, deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

**Art. 12.** No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, como condição de eficácia, os contratos e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e no Portal da



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

27 de setembro de 2021

Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica ou presencial, não necessitando de motivação para utilização de uma forma em detrimento de outra, exceto nos casos em que tiver executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, que deverá utilizar a dispensa na forma eletrônica.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 15.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VENTURA, em 27 de setembro de  
2021.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
Prefeita Municipal